



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/49/2011, **que altera dispositivo da Lei Complementar nº 38, de 18 de maio de 2000, e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de setembro de 2011.

Presidente

Antônio Junio da Fonseca

Secretário

Gilberto Bernal Júnior

Membro

José Barreto Miranda



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER 71/2011

Relatório:

O executivo municipal encaminha ao legislativo projeto de Lei Complementar CM/49/11 alterando o dispositivo da lei Complementar nº 38 de 2000.

Conclusão:

O projeto de lei complementar CM/49/11 enquadra-se dentro dos parâmetros legais, cabendo a comissão emitir parecer e ser votado em plenário pelos nobres edis através de voto nominal e para sua aprovação deverá ter no mínimo a maioria absoluta dos edis

Ituiutaba, 06 de setembro de 2011.

Alessandro Martins Oliveira

OAB/MG 108.801

Assessor jurídico da Câmara municipal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2011/230

Ituiutaba, 16 de agosto de 2011.

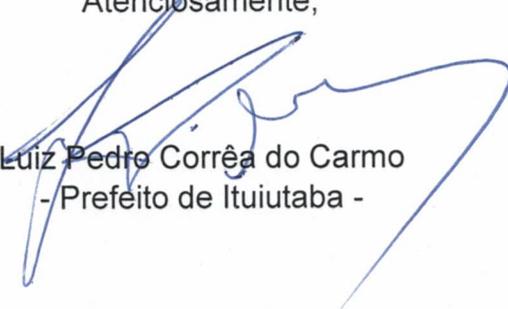
A Sua Excelência o Senhor
Walter Arantes Guimarães Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 43

Senhor Presidente,

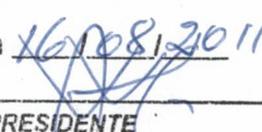
Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 43/2011, desta data, acompanhada de projeto de lei que **altera dispositivo da Lei Complementar nº 38, de 18 de maio de 2000, e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 16/08/2011


PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 43/2011

Ituiutaba, 16 de agosto de 2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem está sendo submetido a esse Legislativo projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 38, de 18 de maio de 2000, compreendendo a extinção de cargos existentes e criação de novos, com vistas à implantação da Lei Complementar nº 103, de 02 de março de 2011, que instituiu o novo Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica deste Município.

O Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, em correspondência enviada à Procuradoria Geral do Município, esclarece *“haver constatado que a legislação que dispôs sobre o plano de carreira e das tabelas salariais, do plano de carreira dos profissionais do magistério da educação básica, implementado pela Lei Complementar nº 103, de 02 de março de 2011, deixou de criar novos cargos para professor e especialista de educação básica”*.

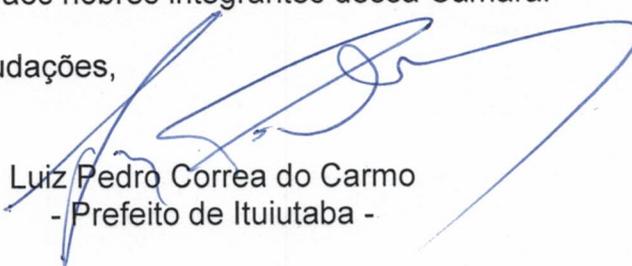
Deixou, também, aludida legislação, de prever a extinção dos cargos de provimento efetivo, existentes, que ficarão vagos e não mais serão necessários com a implantação do indigitado plano de carreira dos profissionais do magistério da educação básica no Município.

O projeto de lei complementar que esta Mensagem informa promove as correções necessárias para a efetiva implantação do plano de carreira instituído pela Lei Complementar nº 103, de 02 de março de 2011.

Com estas considerações, de ordem informativa para encaminhamento do projeto de lei complementar que ora se submete a essa edilidade, vê-se a matéria instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando a apreciação e votação respectivas “em regime de urgência”, dentro da orientação fluente no ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

06/09/2011

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

em/49/11

APROVADO 2ª VOTAÇÃO
 Favoráveis: 0170
 Contrários: 260
 Abstenções: —
06/09/2011
 PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 38, de 18 de maio de 2000, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os anexos I e II, a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 38, de 18 de maio de 2000, passam a vigorar com as alterações introduzidas pelos anexos I e II, que integram a presente Lei Complementar.

Art. 2º A estrutura instituída nesta lei, com vistas à implementação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Ituiutaba – MG, instituído pela Lei Complementar nº 103, de 02 de março de 2011, se aplica exclusivamente ao pessoal alcançado pela referida Lei Complementar.

Art. 3º Os Cargos de Provimento Efetivo constantes do Anexo III, que integram esta lei, serão extintos, unitários ou coletivamente, à medida em que for ocorrendo a respectiva vacância.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2011.

- Prefeito de Ituiutaba -

DISPENSADO O INTERESTICO REGIMENTAL
06/09/2011

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

06/09/2011

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por 0170 favoráveis 260 contrários

06/09/2011

PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA				
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO DA				
EDUCAÇÃO BÁSICA – CPC/M				
CATEGORIA FUNCIONAL DE CARGOS DA ÁREA EDUCACIONAL				
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	ESCOLARIDADE	HORAS SEMANAIS
CPC/M-01	Diretor 4	1	Licenciatura Plena	40
CPC/M-02	Diretor 3	3	Licenciatura Plena	40
CPC/M-03	Diretor 2	11	Licenciatura Plena	40
CPC/M-04	Diretor 1	9	Licenciatura Plena	40
CPC/M-05	Vice-Diretor 4	4	Licenciatura Plena	25
CPC/M-06	Vice-Diretor 3	8	Licenciatura Plena	25
CPC/M-07	Vice-Diretor 2	15	Licenciatura Plena	25
CPC/M-08	Vice-Diretor 1	5	Licenciatura Plena	25



PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CPE/M CATEGORIA FUNCIONAL DE CARGOS DA ÁREA EDUCACIONAL				
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	GRAU	Nº DE CARGOS	ESCOLARIDADE
CPE/M-05	Prof. Educ. Básica (PEB I)	A a P	760	Ens. Médio – Normal
CPE/M-05	Prof. Educ. Básica (PEB II)	A a P		Licenciatura Plena
CPE/M-05	Prof. Educ. Básica (PEB III)	A a P		Licenciatura Plena + Pós Graduação (180h)
CPE/M-05	Prof. Educ. Básica (PEB IV)	A a P		Licenciatura Plena + Pós Graduação (360h)
CPE/M-05	Prof. Educ. Básica (PEB V)	A a P		Licenciatura Plena + Mestrado
CPE/M-05	Prof. Educ. Básica (PEB VI)	A a P		Licenciatura Plena + Doutorado
CPE/M-06	Espec. de Educ. Básica (EEB I)	A a P	100	Licenciatura Plena
CPE/M-06	Espec. de Educ. Básica (EEB II)	A a P		Licenciatura Plena + Pós Graduação (180h)
CPE/M-06	Espec. de Educ. Básica (EEB III)	A a P		Licenciatura Plena + Pós Graduação (360h)
CPE/M-06	Espec. de Educ. Básica (EEB IV)	A a P		Licenciatura Plena + Mestrado
CPE/M-06	Espec. de Educ. Básica (EEB V)	A a P		Licenciatura Plena + Doutorado

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO III

Cargos de Provimento Efetivo do Magistério – CPE/M extintos quando da vacância de cada um deles Área Educacional			
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
CPC/M-01	Professor 1 – (P1)	1 a 36	454
CPC/M-02	Professor 1 – (P1)	1 a 36	136
CPC/M-03	Professor 1 – (P1)	1 a 36	65
CPC/M-04	Especialista de Educação – (EE)	1 a 36	65

